



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Ermo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	5
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	5
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Anual	7
A.2 - Execução Orçamentária	8
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	8
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	13
A.3 - Análise Financeira	15
A.3.1 - Movimentação Financeira	15
A.4 - Análise Patrimonial	16
A.4.1 - Situação Patrimonial	16
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	16
A.4.3 - Variação Patrimonial	18
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	18
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	19
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	19
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	20
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	22

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	23
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	25
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	27
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	27
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	27
A.7 - Do Controle Interno	28
A.8 - Outras Restrições	29
CONCLUSÃO.....	31
ANEXO I	34
ANEXO II	36



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

PROCESSO	PCP-10/00128170
UNIDADE	Município de Ermo
RESPONSÁVEL	Sr. Marcos Leone Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.
RELATÓRIO N°	1.732 /2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Ermo** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-10/00128170**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 2483, de 19/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando à intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/06/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 05/09/2005, resultando na Lei nº 175, de 05/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção

do Poder Executivo em 25/09/2008, resultando na Lei nº 231, de 25/09/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 27/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 27/11/2008, resultando na Lei nº 233/08, de 27/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.875.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.875.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual – PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 07/06/2005, nas dependências do Centro Administrativo Educacional Municipal de Ermo, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias – LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 29/07/2008, nas dependências do AUDITORIO DA PM DE ERMO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) – LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/10/2008, nas dependências do SALÃO DE REUNIÕES DA PREFEITURA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 233, de 27/11/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.875.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **7.000,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.875.000,00
Ordinários	6.868.000,00
Reserva de Contingência	7.000,00
(+) Créditos Adicionais	2.319.522,73
Suplementares	2.319.522,73
(-) Anulações de Créditos	1.249.120,00
Orçamentários/Suplementares	1.249.120,00
(=) Créditos Autorizados	7.945.402,73

Fonte: Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	436.000,00	18,80
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.249.120,00	53,85
Superávit Financeiro	507.782,73	21,89
Outros Recursos não Identificados e Convênios	126.620,00	5,46
T O T A L	2.319.522,73	100,00

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.319.522,73**, equivalendo a **33,74%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%** e os especiais **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.249.120,00**, equivalendo a **18,17%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.875.000,00	6.466.830,45	408.169,55
DESPESA	7.945.402,73	6.679.059,11	1.266.343,62
Déficit de Execução Orçamentária		212.228,66	

Obs.: A diferença de R\$ 126,27 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 212.228,66) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 212.102,39), está registrada no item A.8.3 deste Relatório.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	4.297.360,81
Das Demais Unidades	2.169.469,64
TOTAL DAS RECEITAS	6.466.830,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.462.863,33
Das Demais Unidades	2.216.195,78
TOTAL DAS DESPESAS	6.679.059,11
DÉFICIT	(212.228,66)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 212.228,66**, correspondendo a **3,28%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 212.228,66** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 165.502,52** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 46.726,14**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 165.502,52**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.297.360,81** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.761.055,16**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.462.863,33**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 165.502,52**, interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura juntamente com as demais unidades gestoras municipais contribuíram para o orçamento do Município apresentar-se deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	165.502,52
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	46.726,14
TOTAL	DÉFICIT	212.228,66

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit de R\$ 212.228,66** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit de R\$ 165.502,52**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit de R\$ 46.726,14**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo de Previdência e de Assistência de Ermo, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	6.466.830,45	6.679.059,11	(212.228,66)
(-) Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo	59.720,85	93.348,72	(33.627,87)
Resultado Ajustado	6.407.109,60	6.585.710,39	(178.600,79)

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 178.600,79** representando **2,79 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,33** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

Observa-se que o Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo apresentou déficit orçamentário de R\$ 33.627,87, fazendo com que o Município arque com o mesmo, portanto, o déficit de execução orçamentária do Município (orçamento consolidado) é da ordem de R\$ 212.228,66, representando 3,28% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,39 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 643.403,90.

Também se observa que o déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 165.502,52, representando 3,85% da receita arrecadada na Prefeitura no exercício em exame, o que

equivale a 0,46 arrecadação mensal média do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 582.681,74.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

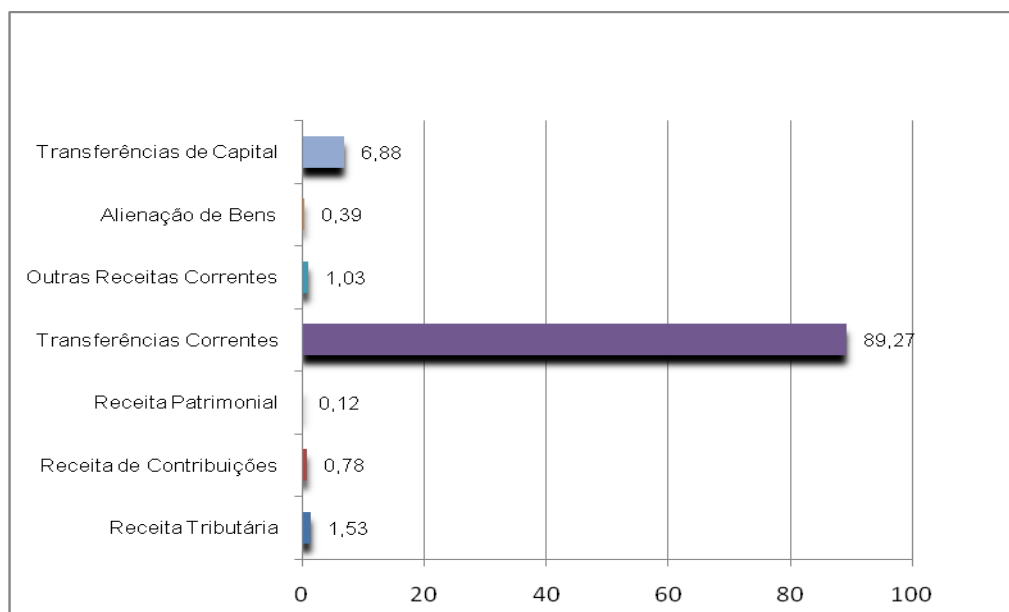
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.466.830,45** equivalendo a **94,06%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	90.370,41	1,78	97.165,71	1,62	99.228,70	1,53
Receita de Contribuições	50.390,74	0,99	47.875,32	0,80	50.303,01	0,78
Receita Patrimonial	7.077,46	0,14	8.481,39	0,14	8.043,35	0,12
Receita de Serviços	264,40	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	4.762.146,73	93,96	5.641.539,98	93,82	5.773.036,44	89,27
Outras Receitas Correntes	78.006,61	1,54	80.336,17	1,34	66.298,95	1,03
Alienação de Bens	0,00	0,00	15.000,00	0,25	25.300,00	0,39
Transferências de Capital	80.000,00	1,58	123.000,00	2,05	444.620,00	6,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.068.256,35	100,00	6.013.398,57	100,00	6.466.830,45	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada – 2009



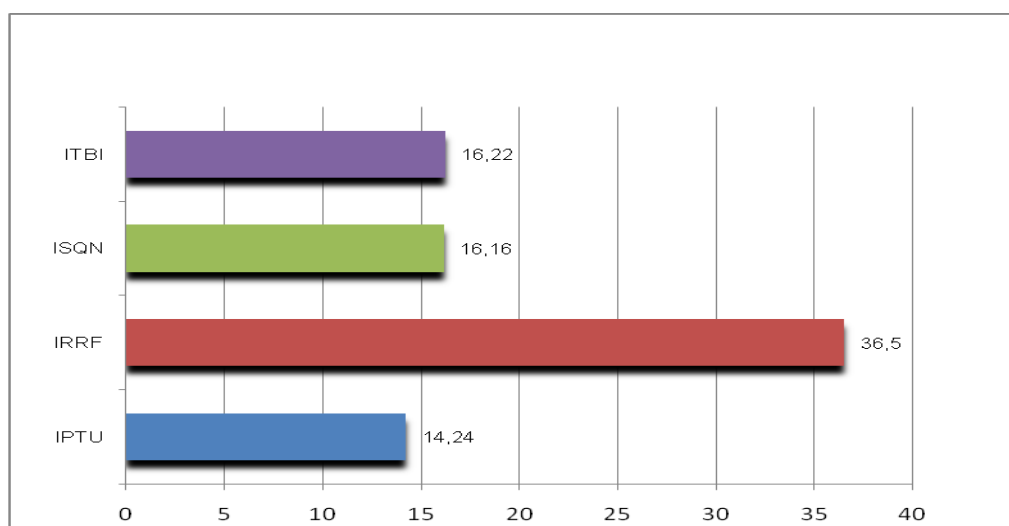
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	77.870,86	86,17	83.919,44	86,37	82.482,40	83,12
IPTU	12.031,56	13,31	11.915,61	12,26	14.132,85	14,24
IRRF	35.471,95	39,25	37.050,19	38,13	36.221,04	36,50
ISQN	18.428,41	20,39	21.585,91	22,22	16.034,76	16,16
ITBI	11.938,94	13,21	13.367,73	13,76	16.093,75	16,22
Taxas	12.499,55	13,83	13.246,27	13,63	16.746,30	16,88
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	90.370,41	100,00	97.165,71	100,00	99.228,70	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária – 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	37.132,45	0,57
Contribuições Econômicas	13.170,56	0,20
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	13.170,56	0,20
Total da Receita de Contribuições	50.303,01	0,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.466.830,45	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.762.146,73	93,96	5.641.539,98	93,82	5.773.036,44	89,27
Transferências Correntes da União	2.957.917,20	58,36	3.655.163,46	60,78	3.597.965,65	55,64
Cota-Parte do FPM	3.201.427,33	63,17	3.985.091,05	66,27	3.829.990,65	59,23
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.507,11)	(10,41)	(704.719,17)	(11,72)	(733.378,36)	(11,34)
Cota do ITR	2.561,37	0,05	2.971,07	0,05	3.202,06	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(169,17)	0,00	(395,84)	(0,01)	(640,46)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.108,50	0,34	15.822,52	0,26	15.644,88	0,24
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.850,25)	(0,06)	(2.906,17)	(0,05)	(3.128,88)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	64.452,21	1,27	84.307,25	1,40	56.766,43	0,88
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	147.877,17	2,92	189.803,45	3,16	200.733,03	3,10
Transferência de Recursos do FNAS	9.118,33	0,18	7.014,12	0,12	16.184,50	0,25
Transferências de Recursos do FNDE	45.898,82	0,91	62.191,42	1,03	78.152,22	1,21
Outras Transferências da União	0,00	0,00	15.983,76	0,27	134.439,58	2,08
Transferências Correntes do Estado	1.588.007,94	31,33	1.727.653,93	28,73	1.840.717,74	28,46
Cota-Parte do ICMS	1.670.686,50	32,96	1.864.579,04	31,01	2.030.078,78	31,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(277.858,19)	(5,48)	(340.457,97)	(5,66)	(405.479,65)	(6,27)
Cota-Parte do IPVA	78.346,34	1,55	90.449,22	1,50	106.172,07	1,64
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(4.703,20)	(0,09)	(13.434,03)	(0,22)	(21.456,34)	(0,33)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	56.260,52	1,11	58.204,39	0,97	39.950,70	0,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(8.709,29)	(0,17)	(10.943,69)	(0,18)	(7.976,23)	(0,12)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	19.163,61	0,38	0,00	0,00	9.522,99	0,15
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	1.464,42	0,02
Outras Transferências do Estado	54.821,65	1,08	79.256,97	1,32	88.441,00	1,37
Transferências Multigovernamentais	216.221,59	4,27	258.722,59	4,30	334.353,05	5,17
Transferências de Recursos do FUNDEB	216.221,59	4,27	258.722,59	4,30	334.353,05	5,17
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	80.000,00	1,58	123.000,00	2,05	444.620,00	6,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.842.146,73	95,54	5.764.539,98	95,86	6.217.656,44	96,15
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.068.256,35	100,00	6.013.398,57	100,00	6.466.830,45	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.309,73**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	15.838,71	86,72	9.575,28	100,00	4.309,73	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	2.424,66	13,28	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	18.263,37	100,00	9.575,28	100,00	4.309,73	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.679.059,11** equivalendo a **84,06%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	259.922,54	5,10	241.697,31	4,39	407.790,42	6,11
04-Administração	1.348.212,03	26,46	691.185,80	12,54	775.369,39	11,61
06-Segurança Pública	6.497,12	0,13	6.070,98	0,11	5.082,83	0,08
08-Assistência Social	158.059,00	3,10	166.898,33	3,03	94.569,43	1,42
10-Saúde	1.190.722,26	23,37	1.516.085,67	27,51	1.808.405,36	27,08
12-Educação	911.163,75	17,88	1.074.618,49	19,50	1.177.623,09	17,63
13-Cultura	8.151,20	0,16	12.573,32	0,23	7.812,00	0,12
15-Urbanismo	79.540,18	1,56	241.842,36	4,39	308.768,65	4,62
20-Agricultura	279.322,01	5,48	360.447,00	6,54	839.329,89	12,57
26-Transporte	741.227,76	14,55	1.067.585,61	19,37	1.126.392,44	16,86
27-Desporto e Lazer	68.937,61	1,35	53.110,17	0,96	61.988,31	0,93
28-Encargos Especiais	43.896,30	0,86	79.626,34	1,44	65.927,30	0,99
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.095.651,76	100,00	5.511.741,38	100,00	6.679.059,11	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.341.236,05	85,19	4.999.116,47	90,70	5.434.224,15	81,36
Pessoal e Encargos	1.858.635,61	36,47	2.076.036,80	37,67	2.528.410,83	37,86
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	53.874,99	0,98	1.690,78	0,03
Contratação por Tempo Determinado	23.164,12	0,45	184.520,09	3,35	121.332,78	1,82
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.527.507,50	29,98	1.548.778,95	28,10	1.913.893,90	28,66
Obrigações Patronais	307.963,99	6,04	288.862,77	5,24	491.493,37	7,36
Outras Despesas Correntes	2.482.600,44	48,72	2.923.079,67	53,03	2.905.813,32	43,51
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	25.762,95	0,39
Diárias - Civil	3.060,00	0,06	320,00	0,01	2.320,00	0,03
Auxílio Financeiro a Estudantes	22.903,89	0,45	24.824,95	0,45	750,00	0,01
Material de Consumo	979.224,56	19,22	1.419.063,89	25,75	1.341.817,42	20,09
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	1.381,00	0,03	0,00	0,00	2.540,30	0,04
Material de Distribuição Gratuita	14.497,50	0,28	35.963,27	0,65	18.187,43	0,27
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	0,00	0,00	172,22	0,00
Serviços de Consultoria	35.280,00	0,69	35.280,00	0,64	62.400,00	0,93
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	173.906,24	3,41	128.180,05	2,33	141.639,55	2,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	995.653,58	19,54	911.379,22	16,54	974.196,25	14,59
Contribuições	35.890,37	0,70	40.808,95	0,74	83.407,96	1,25
Subvenções Sociais	18.180,00	0,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	43.896,30	0,86	111.751,71	2,03	71.896,51	1,08
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	158.727,00	3,11	206.504,00	3,75	168.988,00	2,53
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	79,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	9.003,63	0,16	11.655,73	0,17
DESPESAS DE CAPITAL	754.415,71	14,81	512.624,91	9,30	1.244.834,96	18,64
Investimentos	754.415,71	14,81	512.624,91	9,30	1.244.834,96	18,64
Obras e Instalações	600.000,00	11,77	250.882,36	4,55	200.272,61	3,00
Equipamentos e Material Permanente	154.415,71	3,03	261.742,55	4,75	850.066,60	12,73
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	194.495,75	2,91
Despesa Orçamentária	5.095.651,76	100,00	5.511.741,38	100,00	6.679.059,11	100,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	708.230,53
Bancos Conta Movimento	597.605,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	110.624,94
(+) ENTRADAS	8.591.940,18
Receita Orçamentária	6.466.830,45
Receitas Correntes Arrecadadas	5.996.910,45
Receitas de Capital Arrecadadas	469.920,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.761.181,43
Extraorçamentárias	363.928,30
Consignações - Entrada	69.418,64
Depósitos de Diversas Origens	294.509,66
(-) SAÍDAS	8.803.986,97
Despesa Orçamentária	6.679.059,11
Despesas Correntes	5.434.224,15
Despesas de Capital	1.244.834,96
Transferências Financeiras Concedidas	1.761.055,16
Extraorçamentárias	363.872,70
Consignações - Saída	69.418,64
Depósitos de Diversas Origens	294.454,06
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	496.183,74
Banco Conta Movimento	403.757,27
Bancos Conta Vinculada	92.426,47

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	370.041,30
Vinculado em C/C Bancária	50.625,63
TOTAL	420.666,93

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00.00 - Entidades Credoras

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	708.230,53	496.183,74	Financeiro	3.432,11	3.487,71
Disponível	708.230,53	496.183,74	Depósitos	3.432,11	3.487,71
Bancos Conta Movimento	597.605,59	403.757,27	Depósitos de Diversas Origens	3.432,11	3.487,71
Bancos Conta Vinculada	110.624,94	92.426,47			
Permanente	5.043.461,28	6.264.904,44			
Dívida Ativa	146.503,05	148.411,25			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo		20.815,00			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	146.503,05	127.596,25			
Imobilizado	4.896.958,23	6.116.493,19			
Bens Móveis e Imóveis	4.896.958,23	6.116.493,19			
Bens Imóveis	2.710.638,10	3.105.406,46			
Bens Móveis	2.186.320,13	3.011.086,73			
ATIVO REAL	5.751.691,81	6.761.088,18	PASSIVO REAL	3.432,11	3.487,71
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	5.748.259,70	6.757.600,47
TOTAL	5.751.691,81	6.761.088,18	TOTAL	5.751.691,81	6.761.088,18

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 3.487,71**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	3.487,71
TOTAL	3.487,71

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	708.230,53	496.183,74	(212.046,79)
Passivo Financeiro	3.432,11	3.487,71	(55,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	704.798,42	492.696,03	(212.102,39)

Obs.: A diferença de R\$ 126,27 entre o Resultado da Execução Orçamentária (R\$ 212.228,66) e a Variação do Patrimônio Financeiro (R\$ 212.102,39), está registrada no item A.8.3 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 492.696,03** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 212.102,39**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 704.798,42** para um superávit financeiro de **R\$ 492.696,03**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 420.666,93**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 3.487,71**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 417.179,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo

Excluindo o resultado do Fundo de Assistência e de Previdência de Ermo, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	708.230,53	61.394,52	646.836,01
Passivo Financeiro	3.432,11	0,00	3.432,11

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	496.183,74	27.766,65	468.417,09
Passivo Financeiro	3.487,71	0,00	3.487,71

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	646.836,01	468.417,09	(178.418,92)
Passivo Financeiro	3.432,11	3.487,71	(55,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	643.403,90	464.929,38	(178.474,52)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 464.929,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **negativa** de **R\$ 178.474,52**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 643.403,90** para um **superávit financeiro** de **R\$ 464.929,38**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	8.198.402,15
Receita Orçamentária	6.466.830,45
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.761.181,43
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	29.609,73
Alienação de Bens - Mutações	25.300,00
Liquidação de Créditos	4.309,73
Despesa Efetiva	7.195.279,31
Despesa Orçamentária	6.679.059,11
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.761.055,16
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.244.834,96
Aquisição de Bens	1.244.834,96
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.003.122,84
Variações Ativas	5.757.909,74
Interferências Ativas - VAIEO	5.751.691,81
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	6.217,93
(-) Variações Passivas	5.751.691,81
Interferências Passivas - VPIEO	5.751.691,81
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	6.217,93
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.003.122,84
(+)Resultado Patrimonial-IEO	6.217,93
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.009.340,77
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.748.259,70
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.009.340,77
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	6.757.600,47

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	3.432,11
Consignações - Entrada	69.418,64
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	294.509,66
Consignações - Saída	69.418,64
Depósitos de Diversas Origens - Saída	294.454,06
Saldo para o Exercício Seguinte	3.487,71

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício é assim demonstrada:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.084,73	0,22	3.432,11	0,69	3.487,71	0,70

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	146.503,05
Recebimento de Dívida Ativa	4.309,73
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	6.217,93
Saldo para o Exercício Seguinte	148.411,25

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	14.132,85	0,23
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	16.034,76	0,26

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	36.221,04	0,59
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	16.093,75	0,26
Cota do ICMS	2.030.078,78	33,22
Cota-Parte do IPVA	106.172,07	1,74
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	39.950,70	0,65
Cota-Parte do FPM	3.829.990,65	62,67
Cota do ITR	3.202,06	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.644,88	0,26
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.309,73	0,07
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	6.111.831,27	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.168.970,37
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.172.059,92
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.996.910,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	84.679,65
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) (fl. 298 dos autos)	13.167,16
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	97.846,81

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.019.881,74
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.019.881,74

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (informação extraída do sistema e-sfinge fls. 284 e 287 a 290 dos autos, Fontes de Recurso: 15 (Transferências de Convênios: FNDE - R\$ 47.441,74) e 43 (Convênio Transporte Escolar: R\$ 87.655,31)).	135.097,05
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	11.592,89
Alienação de Bens (fl. 285 dos autos)	12.100,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	158.789,94

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	97.846,81	1,60
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.019.881,74	16,69
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	158.789,94	2,60
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	837.706,87	13,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.796.645,48	29,40
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.527.957,82	25,00
Valor acima do Limite (25%)	268.687,66	4,40

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.796.645,48** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,40%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 268.687,66**, representando **4,40%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	334.353,05
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	334.353,05
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	200.611,83
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	223.653,81
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	23.041,98

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (fl. 299 a 301)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 223.653,81**, equivalendo a **66,89%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	334.353,05
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	334.353,05
95% dos Recursos do FUNDEB	317.635,40
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	319.044,14
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	1.408,74

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2009	334.353,05
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl.279)	(15.308,91)
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	319.044,14

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	15.308,91
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados	15.308,91

Fonte: Sistema e-Sfinge

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 321.248,63**, equivalendo a **96,08%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	9.662,21
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício (fl. 293)	9.662,21
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **dentro** do prazo, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

F - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.715.056,64
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	93.348,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.808.405,36

G - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (informação extraída do sistema e-sfinge fl. 291 e 292 dos autos, Fontes de Recurso: 14 (Transferências do SUS - R\$ 226.526,47), 23 (Transferências de Convênios: R\$ 88.000,00) e 43 (Outras especificações: R\$ 14.381,60)).	328.908,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II)	31.260,20
Alienação de Bens (fl. 291 dos autos)	13.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	373.368,27

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.808.405,36	29,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	373.368,27	6,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.435.037,09	23,48
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	916.774,69	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	518.262,40	8,48

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.435.037,09**, correspondendo a um percentual de **23,48%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

H - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.228.013,09
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.228.013,09

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	300.397,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	300.397,74

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.996.910,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.598.146,27	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.228.013,09	37,15
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	300.397,74	5,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.528.410,83	42,16
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.069.735,44	17,84

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **42,16%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.996.910,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.238.331,64	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.228.013,09	37,15
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.228.013,09	37,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.010.318,55	16,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.996.910,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	359.814,63	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	300.397,74	5,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	300.397,74	5,01
VALOR ABAIXO DO LIMITE	59.416,89	0,99

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **5,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.475,00	14.634,07	10,08
FEVEREIRO	1.475,00	14.634,07	10,08
MARÇO	1.475,00	14.634,07	10,08
ABRIL	1.475,00	14.634,07	10,08
MAIO	1.475,00	14.634,07	10,08
JUNHO	1.475,00	14.634,07	10,08
JULHO	1.475,00	14.634,07	10,08
AGOSTO	1.475,00	14.634,07	10,08
SETEMBRO	1.475,00	14.634,07	10,08
OUTUBRO	1.475,00	14.634,07	10,08
NOVEMBRO	1.475,00	14.634,07	10,08
DEZEMBRO	1.475,00	14.634,07	10,08

Fonte: sistema e-Sfinge

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 1.877 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.466.830,45	204.484,20	3,16

Fonte: sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 204.484,20**, representando **3,16%** da receita total do Município (**R\$ 6.466.830,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	106.740,99	1,74
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.017.117,29	98,07
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	11.574,53	0,19
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	6.135.432,81	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	407.790,42	6,65
Total das despesas para efeito de cálculo**	407.790,42	6,65
Valor Máximo a ser Aplicado	490.834,62	8,00
Valor Abaixo do Limite	83.044,20	1,35

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 407.790,42**, representando **6,65%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.135.432,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 1.877 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
445.000,00	244.913,26	55,04

Fonte: sistema e-Sfinge

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 244.913,26**, representando **55,04%** da receita total do Poder (**R\$ 445.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de

responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 231/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(20.000,00)	212.046,79	232.046,79

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 231/2008 – LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(112.550,00)	(245.572,01)	(133.022,01)

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.145.833,33	882.827,86	(263.005,47)
Até o 2º Bimestre	2.291.666,66	1.831.817,10	(459.849,56)
Até o 3º Bimestre	3.437.499,99	2.980.763,54	(456.736,45)

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

Até o 4º Bimestre	4.583.333,32	3.943.289,32	(640.044,00)
Até o 5º Bimestre	5.729.166,65	4.919.493,66	(809.672,99)
Até o 6º Bimestre	6.875.000,00	6.466.830,45	(408.169,55)

Fonte: sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **não foi alcançada**, sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder(grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Ermo instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 154, de 10/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado em 02/01/2006, a Sra. Cinara Mateus Reus - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos

meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ermo encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

A.8.2 – Informações/classificações equivocadas no sistema e –Sfinge sobre as despesas por especificação da fonte de recurso 18, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme se verificou no sistema e-Sfinge, fl. 283 dos autos, a Unidade informou/classificou/vinculou de forma indevida a Fonte de Recurso 18 – Transferência do FUNDEF/FUNDEB (gastos efetuados c/Profissionais do Magistério), tendo em vista que constam nesta fonte despesas referentes à Função 20 – Agricultura e 4 – Administração, nos valores de R\$ 360.000,00 e R\$ 24.400,00, respectivamente.

Ressalta-se que, conforme art. 21 da Lei 11.494/2007, os recursos do FUNDEB devem fazer frente somente a despesas em ações consideradas

como de manutenção e desenvolvimento do ensino para educação básica pública, no caso dos municípios, ensino infantil e fundamental.

A situação apurada denota contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão e revelando deficiência do controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8.3 - Divergência de R\$ 126,27 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64

A variação do patrimônio financeiro do Município de Ermo foi da ordem de R\$ 212.102,39, conforme registros contidos nos Balanços Patrimoniais (Anexo 14 da Lei n. 4.320/64), dos exercícios de 2008 e 2009, demonstrados no quadro abaixo:

Variação do Patrimônio Financeiro:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	708.230,53	496.183,74	(212.046,79)
Passivo Financeiro	3.432,11	3.487,71	(55,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	704.798,42	492.696,03	(212.102,39)

Sendo o resultado da execução orçamentária do Município, um déficit orçamentário de R\$ 212.228,66, resta evidenciada uma divergência da ordem de R\$ 126,27.

Resultado da Execução Orçamentária Consolidada:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.875.000,00	6.466.830,45	408.169,55
DESPESA	7.945.402,73	6.679.059,11	1.266.343,62
Déficit de Execução Orçamentária		212.228,66	

Em análise ao Balanço Financeiro Consolidado do Município (Anexo 13, da Lei n. 4.320/64), percebe-se que a referida divergência decorre da divergência entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 1.761.181,43) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 1.761.055,16).

Pelo exposto, resta evidenciada a inobservância aos preceitos contidos nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 126,27 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo o art. 85 da Lei Federal nº 4320/64, art. 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme Anexos 13 e 15, respectivamente, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Ermo, as Contas de Transferências Financeiras Orçamentárias Concedidas e Recebidas apresentam seus registros divergentes no importe de R\$ 126,27. Nos Anexos, constam, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 1.761.181,43 e R\$ 1.761.055,16.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os Saldos das Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

Portanto, considerando que as Unidades que concederam e receberam Transferências Financeiras estão consolidadas no Balanço do Município, a diferença constatada, no valor de R\$ 126,27 não deveria existir. O procedimento está em desacordo ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64, e ao artigo 2º da Portaria STN 339/2001, demonstrando deficiência no controle interno.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Ermo, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 231/2008 – LDO (item A.6.1.1 deste Relatório);

I.A.2. Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 231/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.3. Ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, junto à Prestação de Contas do Prefeito, em desacordo com o art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/07 (item A.8.1);

I.A.4. Informações/classificações equivocadas no sistema e –Sfinge sobre as despesas por especificação da fonte de recurso 18, contrariando o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 04/2004, artigo 2º revelando deficiência de controle interno do setor, não atendendo o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.2);

I.A.5. Divergência de R\$ 126,27 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em descumprimento ao previsto nos artigos 85, 89, 93, 101 e 103 da Lei n. 4.320/64 (item A.8.3);

I.A.6. Divergência no valor de R\$ 126,27 entre as transferências financeiras orçamentárias concedidas e recebidas demonstradas nos Anexos 13 - Balanço Financeiro e 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo o art. 85 da Lei

Federal nº 4320/64, art. 2º da Portaria STN 339/2001 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.8.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00072794, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

TCE/DMU/DCM3, em /07/2010

Christiano Augusto A. Rodrigues
Auditor Fiscal de Controle Externo

Visto, em /07/2010

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De Acordo
Em, /07/2010.

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Relação das despesas classificadas na função educação, Ensino Fundamental, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 212 (item A.5.1.E):

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
270	03/03/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	31,65	31,65	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE FEVEREIRO/2009.
457	06/04/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE MARÇO/2009.
613	04/05/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	35,43	35,43	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE ABRIL/2009.
782	27/05/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE MAIO/2009.
1055	02/07/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	121,21	121,21	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE JUNHO/2009.
1207	03/08/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE JULHO/2009.
1351	28/08/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF TARIFA DE ÁGUA/ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE AGOSTO/2009.
1505	28/09/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE SETEMBRO/2009.
1703	03/11/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE OUTUBRO/2009.
1873	07/12/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE NOVEMBRO/2009.
1978	21/12/2009	CASAN-COMPANHIA CATARINENSE AGUAS E SAN.	34,74	34,74	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TARIFA DE ÁGUA/ ESGOTO DA MATRÍCULA 05622271 DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO DO MÊS DE DEZEMBRO/2009.
74	20/01/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	72,48	72,48	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 1ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
197	20/02/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 2ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
363	23/03/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 3ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
568	24/04/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 4ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
750	22/05/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 5ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
984	26/06/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 6ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
1138	24/07/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 7ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
1312	25/08/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 8ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
1478	25/09/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 9ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
1643	23/10/2009	CONTATO INTERNET LTDA EPP	79,90	79,90	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - 10ª MENSALIDADE INTERNET/2009 NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
879	10/06/2009	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA.	50,00	50,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO TÉCNICO P/ MANUTENÇÃO NOS MICROCOMPUTADORES DO TELE CENTRO COMUNITÁRIO.

1248	10/08/2009	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA.	510,00	510,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 01 BRACKET 19 - PAREDE 4 V P350 E 01 COMPONENTE ELETRÔNICO P/ SEREM UTILIZADOS NO TELE CENTRO COMUNITÁRIO.
1249	10/08/2009	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA.	150,00	150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CLIMATIZADOR NO TELE CENTRO COMUNITÁRIO.
1435	15/09/2009	DILSON DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA - ME	117,80	117,80	PELA DESPESA EMPENHADA REF AQUISIÇÃO DE 03 PCT BISCOITO SORTIDO, 03 TOALHAS DE LOUÇA, 01 GAS 13 E OUTROS MATERIAIS DE COPA E COZINHA P/ SEREM UTILIZADOS NO TELE CENTRO COMUNITARIO.
358	20/03/2009	DIOVANI SOUZA RONSANI	1.674,00	1.674,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE SOCORRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA FACULDADE.
801	01/06/2009	DIOVANI SOUZA RONSANI	516,00	516,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE SOCORRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA FACULDADE DE CRICIÚMA (UNESC).
893	15/06/2009	DIOVANI SOUZA RONSANI	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE SOCORRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA FACULDADE DE ARARANGUÁ (UNISUL).
1048	02/07/2009	DIOVANI SOUZA RONSANI	400,00	400,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 SERVIÇO DE SOCORRO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA FACULDADE DE ARARANGUÁ (UNISUL).
1401	04/09/2009	DIOVANI SOUZA RONSANI	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 03 SERVIÇOS DE SOCORRO DOS ALUNOS DE ERMO P/ FACULDADE UNISUL - ARARANGUÁ.
59	19/01/2009	ELISABET BRULINGER PAVEI	482,90	482,90	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
353	18/03/2009	ELISABET BRULINGER PAVEI	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
788	01/06/2009	ELISABET BRULINGER PAVEI	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1346	27/08/2009	ELISABET BRULINGER PAVEI	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1766	16/11/2009	ELISABET BRULINGER PAVEI	463,90	463,90	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
414	31/03/2009	ISMAEL DOS SANTOS COELHO	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF SERVIÇOS DE PINTURA NO CENTRO DO IDOSO.
326	16/03/2009	JOEL MANOEL VIEIRA	234,00	234,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
789	01/06/2009	JOEL MANOEL VIEIRA	247,50	247,50	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1194	31/07/2009	JOEL MANOEL VIEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1550	01/10/2009	JOEL MANOEL VIEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E ENCARGOS DE VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
205	25/02/2009	RIVELINO DE SCARPARI OLIVEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
617	04/05/2009	RIVELINO DE SCARPARI OLIVEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
957	23/06/2009	RIVELINO DE SCARPARI OLIVEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1328	25/08/2009	RIVELINO DE SCARPARI OLIVEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1549	01/10/2009	RIVELINO DE SCARPARI OLIVEIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM VIAGENS E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS EM VIAGEM A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
1973	18/12/2009	UNIÃO SUL BRASIL DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA	389,00	389,00	PELA AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, REF. 01 LIVRO SOBRE MENTE POSITIVA, 01 LIVRO DO PODER DOS ALIMENTOS, 01 LIVRO O GRANDE CONFLITO E 01 ASSINATURA DE REVISTA VIDA E SAÚDE P/ SEREM UTILIZADOS NA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
TOTAL			11.592,89	11.592,89	

ANEXO II

Despesas classificadas na função saúde, e, expurgadas, para fim de cálculo do limite constitucional do art. 198 c/c art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADTC (item A.5.2 - G):

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
187	17/04/2009	DESPACHANTE NORIVAL-LICENCIAM. DE VEÍCULOS LTDA	62,20	62,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. TAXA DE LICENCIAMENTO 2009 DO VEÍCULO CELTA PLACA MBO-7433 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
11	02/01/2009	ELIAS NAGEL	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
106	02/03/2009	ELIAS NAGEL	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
186	14/04/2009	ELIAS NAGEL	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
275	19/06/2009	ELIAS NAGEL	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
356	14/08/2009	ELIAS NAGEL	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
415	30/09/2009	ELIAS NAGEL	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
485	23/11/2009	ELIAS NAGEL	800,00	800,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
278	23/06/2009	EZIO FERREIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
349	11/08/2009	EZIO FERREIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
417	01/10/2009	EZIO FERREIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
500	02/12/2009	EZIO FERREIRA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
211	05/05/2009	FUNERARIA CRISTO REDENTOR	1.300,00	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DA SRª EVA LUIZA PATRICIO.
336	03/08/2009	FUNERARIA CRISTO REDENTOR	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DA SRª VIRGINIA DA ROCHA FARIAS.
6	02/01/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DO SRº JOVELINO MARIO DA ROCHA.
50	14/01/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 AUXILIO FUNERAL DE JULIANO RODRIGUES SARAIVA.
87	13/02/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE ACELINO GONÇALVES.
152	25/03/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE MARIA SANTANA ELIAS.
153	25/03/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE NERI LIBERATO BORGES.
207	04/05/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE JONECIR LOURENÇO ROCHA.
208	04/05/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE PEDRO HILZENDEGER.
300	06/07/2009	FUNERARIA SANTA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE

		TEREZINHA LTDA			ISMAEL DOS SANTOS COELHO.
301	06/07/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE ANTONIO JOÃO BORGES.
323	24/07/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE LAURA NUNES DE CAMARGO.
472	13/11/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE MARIA AGNESI MACEDO, OCORRIDO DIA 24/07/2009.
473	13/11/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE MIGUEL ELIAS DE SOUZA, OCORRIDO DIA 02/09/2009.
474	13/11/2009	FUNERARIA SANTA TEREZINHA LTDA	1.346,00	1.346,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DE VILSON PALMIRO FERREIRA, OCORRIDO DIA 10/11/2009.
118	04/03/2009	KEITE COELHO DE LAVECHIA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
241	22/05/2009	KEITE COELHO DE LAVECHIA	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
333	31/07/2009	KEITE COELHO DE LAVECHIA	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
450	29/10/2009	KEITE COELHO DE LAVECHIA	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA P/ CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES DA DEFESA CIVIL QUE REALIZAR-SE NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM CRICIÚMA, NOS DIAS 09 A 12 DE NOVEMBRO DE 2009.
177	07/04/2009	LAMARK & PEREIRA LTDA ME	1.300,00	1.300,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 AUXÍLIO FUNERAL AO SRº GERVASIO DA ROCHA CIDADE.
347	10/08/2009	LAMARK & PEREIRA LTDA ME	1.000,00	1.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF 01 AUXÍLIO FUNERAL DO SRº MODESTO MARCELINO MOTA.
10	02/01/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
129	09/03/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
213	05/05/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
304	07/07/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
378	03/09/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
440	22/10/2009	LOURIVAL DE MACHADO VARGAS	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
12	02/01/2009	ROQUE FABIANO BRISTOT	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
139	16/03/2009	ROQUE FABIANO BRISTOT	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
224	15/05/2009	ROQUE FABIANO BRISTOT	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
389	15/09/2009	ROQUE FABIANO BRISTOT	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
444	29/10/2009	ROQUE FABIANO BRISTOT	300,00	300,00	PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS EM VIAGENS A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE.
TOTAL			31.260,20	31.260,20	